



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional serão reajustados em 1º de outubro de 2024, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de outubro de 2023 até setembro de 2024, permitida a compensação das antecipações havidas no período.

02 – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior, será aplicado um índice de 2% (dois por cento), a título de aumento real.

03 - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

04 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso, bem como nos sábados, domingos e feriados. Fica facultado dilatar a jornada de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na mesma proporção.

05 - ANUÊNIO

A partir da folha de outubro/2024 os empregado que tenham completado um (01) ano de trabalho nas Entidades abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus a um percentual de 0,5% (meio por cento) a cada ano, limitado a 10%. O pagamento desde adicional de tempo de serviço tem como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que já recebem o adicional de tempo de serviço, o percentual mencionado no caput será acrescido a partir de outubro/2024, limitado a 10%, tendo como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo - Para os empregados que em outubro/2024 já recebam acima de 10% este benefício fica travado neste percentual.

06 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A entidade assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2

07 – GARANTIAS DE EMPREGO

- 07.A - PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco (05) anos de serviço na Entidade, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que se adquire a aposentadoria voluntária, em seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.
- 07.B - SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Entidade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.
- 07.C - AUXÍLIO DOENÇA - Será garantido o emprego ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

08 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento e desconto do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

09 – DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na entidade, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será no mínimo de 60 dias. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não será superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

10 – ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

No caso de internação de filho com até 14 anos de idade serão abonadas até 8 (oito) faltas por semestre.

11 – UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

12 – AVISO E COMUNICAÇÕES

O Empregador destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3

13 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, sempre que solicitado pelo empregado até trinta (30) dias antes do início das férias.

14 – AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários mínimos, à família do empregado falecido.

15 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da entidade antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 15 dias corridos.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - Para efeito de contagem do período das férias não serão computados os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (confraternização universal).

16 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF)

17 – AJUDA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional, a todo o empregado que tiver filho com deficiência.

18 – ADICIONAL NOTURNO

O Empregador concederá adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) no horário de 22h:00min. até 05h:00min. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

19 – AUXÍLIO CRECHE

O benefício do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, será concedido pelo empregador, no valor correspondente à mensalidade da creche, a todo o empregado que tiver filho com até 6 (seis) anos de idade.

20 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, que será sempre celebrado por escrito.

21 – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

22 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento da indenização adicional estabelecida no art. 9º, da Lei 7.238/84, fica estendido ao período de 60 (sessenta) dias antes da data de correção salarial (data-base).

23 – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela empresa, inclusive no 13º salário.

24 – RECIBO DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

25 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária em decorrência de férias, licenças, viagens ou qualquer outro impedimento, por período igual ou superior a 10(dez) dias, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

26 – CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES

No prazo máximo de 06 (seis) meses, a Entidade deve promover levantamento técnico sobre as condições inseguras e locais insalubres nos ambientes de trabalho, remetendo cópia dos laudos ao sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º – O adicional de insalubridade incidirá sobre ao salário básico do empregado, no percentual que for apurado, ou sobre o Salário Mínimo Profissional quando for devido.

§ 2º - Aos empregados que trabalham em instituição destinada a internação de adolescentes em conflitos com a lei, será devido adicional de risco em percentual não inferior a 30% do salário mensal.

§ 3º - As entidades encaminharão ao sindicato a cópia da ata de posse da CIPA, no prazo de 10(dez) dias da posse.

27 – QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado, perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

28 – PLANO DE SAÚDE

O Empregador firmará convênio com Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, cobrindo integralmente a mensalidade do plano, salvo os casos em que já conceder o benefício em condições mais vantajosas e 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e exames.

29 – MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica o empregador procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

5

30 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Parágrafo Único – Nos casos de deslocamento que ocorram fora do horário de expediente, será considerado o horário em que o empregado saiu de seu local de origem (entidade/residência) até o seu efetivo retorno, descontado o tempo do horário laboral diário, sendo considerado como à disposição da entidade.

31 – VALE TRANSPORTE

As Entidades fornecerão aos empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85, gratuitamente.

32 – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pelo Empregador observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o mesmo não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados.

33 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, que sempre deverá ser celebrado por escrito.

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

34 - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

35 - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos, zoológicos e similares, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

36 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Negocial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6

37 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral data-base outubro, os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de janeiro de 2025, limitado o desconto máximo a R\$ 100,00 (cem reais), conforme aprovação da Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão repassados ao SENALBA-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador ou contabilidade solicitar pelo e-mail senalba@senalba.org.br o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

38 – TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Entidades abrangidas por este instrumento coletivo fornecerão a todos os seus empregados o Ticket Alimentação ou Refeição no valor não inferior a R\$ 12,00 (doze reais) cada, por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição dado pela entidade é opção dos(as) empregados(as) ;

§ 2º - As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados em número não inferior a 22 ticket's.

39 – ESTABILIDADE NA GRAVIDEZ - Fica assegurada licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e o pagamento de respectiva remuneração, e garantia no emprego desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, conforme previsão do art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Para a amamentação de que trata o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho fica ampliado o prazo para doze (12) meses, e com dois descansos especiais de uma (1) hora cada.

40 – JORNADA – TELEMARKETING - TELEATENDIMENTO

Fica assegurada aos operadores de telemarketing/teleatendimento, jornada não superior a seis (6) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos, limitada a 36 horas semanais, sem prejuízo das pausas e demais exigências previstas no anexo II, da Norma Regulamentadora 17, com a redação atual.

41 - IGUALDADE SALARIAL

As Entidades deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial e de benefícios entre os empregados abrangidos por esse acordo, independentemente de discriminação em razão de sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

7

42 - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO POR COMPETÊNCIA

As Entidades deverão aplicar a seu critério o programa de incentivo à educação e valorização por competência dos empregados que possuam curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 1º - As entidades poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados cursos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós graduação, mestrado e ou doutorado), bem como cursos de idiomas e/ou técnicos específicos relacionados às suas atividades econômicas.

1.1 – Os critérios para a concessão do previsto no inciso primeiro serão livres e estabelecidos pelas entidades e não representaram em hipótese alguma salário indireto ou in natura, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário, previdenciário e fiscal.

43 – SALÁRIO - HORISTAS

Aos instrutores de cursos livres e de idiomas, fica assegurada a remuneração de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, considerado para esse fim 4 semanas e meia por mês, somada a remuneração dos feriados, se houver.

Parágrafo Único – Em caso de contratação por hora, o número de horas não poderá ser inferior a 100 (cem) horas por mês.

44 – PROGRAMA MELHORIA DA ESCOLARIDADE

O Empregador implantará o benefício de melhoria de escolaridade, mediante a concessão de auxílio-educação visando custear a matrícula de curso (congressos, seminários, especializações, mestrado, doutorado e congêneres) para aprimoramento de seus estudos.

45 - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

46 - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2024.